



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

JOGO: IMPERIAL FC X SE RENOVICENTE
CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL – SÉRIE B - 2023
1ª FASE – TURNO ÚNICO – 7ª RODADA
Data da Partida: 29/07/2023
Horário: 15h30
Local: Octávio Silvio Nicco

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 21 do CBJD, com base na inclusa documentação, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** contra:

BRUNO HENRIQUE LOPES, Atleta da EPD Imperial FC, pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta por após o encerramento da partida, o denunciado desferiu um chute frontal atingindo com as travas da chuteira o goleiro adversário, na altura da coxa, de forma bruta e violenta. **Assim a denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 254-A do CBJD.**

RODRIGO DE FREITAS DOS SANTOS, Atleta da EPD SE RENOVICENTE, pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta por após o encerramento da partida, virar-se em direção a torcida adversária e realizar gestos irônicos e provocativos, sendo que posteriormente, atingiu de forma violenta com um chute seu adversário, utilizando-se das travas da chuteira e saltando em direção a este, atingindo-o na barriga. **Assim a denunciada praticou o ilícito tipificado nos arts. 258 e 254-A do CBJD.**

VICTOR JOSÉ CARNEIRO DE SOUZA, Atleta da EPD SE RENOVICENTE, pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta por atingir atleta adversário com um carrinho bruto e grave na disputa da bola. **Assim a denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 254 do CBJD.**

GABRIEL RODRIGO PEREIRA, técnico da EPD SE RENOVICENTE, pois conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado invadiu o campo de jogo com gritos e gestos de forma acintosa questionando a expulsão do seu atleta **Assim a denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 258-B do CBJD.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

Assim, requer o recebimento da presente denúncia elaborada sob o enfoque dos fatos acima descritos e a instauração do processo desportivo, determinando-se a citação e intimação dos Denunciados para sessão de julgamento, e a procedência da pretensão punitiva para condená-los nas penas previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado por todos os meios de prova em direto admitidos, em especial, a oitiva de testemunhas, a súmula e a oitiva do denunciado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 23 de agosto de 2023

RAFAEL HUMBERTO GALLE

Procurador de Justiça Desportiva